

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.303/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), logradouro localizado no Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), o logradouro Rua Projetada n.º 02, com início à Estrada para São Pedro (Av. João Carlos da Silva), entre às Quadras: F e G, e com seu término à Rua Projetada 1 (Rua Carlos Fernando dos Santos), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 5.286/2024.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Swell R sun



O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO

- Art. 2º A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.
- Art. 3º O tamanho da área destinada aos animais domésticos, nos equipamentos públicos/áreas verdes, destinadas a ser Praças e dos Novos Parques, será definida pelo Poder Executivo.

Art. 4° VETADO

- **Art. 5º** A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.
- **Art. 6º** As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.
- § 1º A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.
- § 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e rurbanístico do local.
- Art. 7º A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção egular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.
- Art. 8º O disposto nesta Lei será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.
- Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador:3F9029A2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.303/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica denominado de Rua Luciano Albuquerque Florêncio (Luciano Florêncio), o logradouro Rua Projetada n.º 02, com início à Estrada para São Pedro (Av. João Carlos da Silva), entre às Quadras: F e G, e com seu término à Rua Projetada 1 (Rua Carlos Fernando dos Santos), localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

- Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei Municipal n.º 5.286/2024.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador:DF04DFC0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.304/2024

Autoria: Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Denomina de Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins), uma Área Verde, localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica denominada de Praça Januário Victor de Barros Martins (Januário Martins), à Área Verde n.º 05, entre às Quadras: L e K e Área Desmembrada 01A, localizada, no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.
- Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador:6F50B300

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.305/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Institui o DIA MUNICIPAL DO GARÇOM, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM", no Município de Garanhuns-PE, a ser comemorado, anualmente, na segunda segunda-feira do mês de agosto.
- § 1º Para cumprimento do disposto no caput deste Artigo, o Poder Executivo providenciará a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.
- § 2º O Dia Municipal do Garçom, terá sua homenagem independente de outras festividades.
- Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Competente, realizar ações visando a efetividade desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

